

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer informações do Senhor Ministro da Economia a respeito dos impactos da eventual aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 45, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos impactos das alterações no sistema tributário nacional decorrentes da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 45, de 2019, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, especialmente no que se refere a saber:

- 1) Qual deverá ser a alíquota da União para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), previsto no art. 152 da PEC n. 45, de 2019, para que a substituição dos impostos previstos na PEC se realize sem perda de arrecadação?
- 2) Na hipótese de a alíquota do IBS ser fixada em 25% – em substituição aos tributos federais, estadual e municipal eliminados pela PEC –, qual seria o impacto da modificação, em termos de elevação ou diminuição da carga tributária, para os contribuintes e para as situações abaixo indicadas?
 - a. Profissional autônomo com faturamento mensal até R\$ 500.000,00;

- b. Pessoa jurídica prestadora de serviço público com faturamento anual de R\$ 1 milhão;
 - c. Sociedade uniprofissional (ex. advocacia) com até três profissionais contratados e faturamento de R\$ 1,5 milhões;
 - d. Escola particular tributada no regime do lucro presumido, com faturamento de R\$ 6,408 milhões, 420 alunos e mensalidade de R\$ 1.200,00;
 - e. Clínica particular tributada no regime do lucro presumido, com faturamento anual de R\$ 7,3 milhões, com consultas diárias a R\$ 200,00 cada.
- 3) Quais os efeitos projetados, em termos de redistribuição de receitas entre os diferentes Estados-membros da Federação, pela adoção do princípio do destino, previsto no art. 152-A do art. 1º da PEC n. 45, de 2019?

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária é, há anos, tema permanente da agenda legislativa brasileira. Complexo, caro e, muitas vezes, ineficiente, o sistema tributário brasileiro carece de uma ampla reforma para simplificar a cobrança de impostos no Brasil e desonerar os contribuintes dos muitos encargos que hoje impedem o desenvolvimento do setor produtivo.

Com esse objetivo, tramita atualmente na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 45, de 2019, que pretende realizar reforma na tributação do consumo no Brasil, substituindo cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços (IBS). Findo o período de transição previsto na PEC, deixariam de existir: imposto sobre produtos industrializados (IPI); imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); imposto sobre serviços de qualquer

natureza (ISS); contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins); e contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Apesar dos méritos da Proposta, ainda não estão claros os impactos das mudanças pretendidas em relação aos diferentes contribuintes e setores econômicos, tampouco se sabe qual poderá ser a alíquota do novo imposto para que a substituição de tributos se faça sem perda de arrecadação tributária.

Assim, apresentamos este requerimento para solicitar do Senhor Ministro da Economia, as informações necessárias ao adequado tratamento legislativo da matéria, notadamente quanto à alíquota estimada para substituição dos impostos suprimidos e também quanto aos efeitos fiscais das medidas propostas para diferentes setores e contribuintes.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA